



Processo nº: 3001.1397.2020/DPE-RO

Interessado: Defensoria Pública do Estado de Rondônia

Assunto: Contratação de empresa especializada em serviços de autogestão de frota, para prestação, de forma contínua, de gerenciamento, controle e credenciamento de rede especializada em manutenção preventiva e corretiva de veículos, através de sistema informatizado (com software disponibilizado em tempo real pela internet) e integrado com tecnologia de cartão magnético ou cartão eletrônico tipo smart com chip, para atender a Defensoria Pública do Estado de Rondônia.

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Tratam-se de pedidos de impugnação ao Edital do **Pregão Eletrônico nº 003/2021/CPCL/DPE/RO**, feito pelas empresas **TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A e CARLETTO GESTÃO DE FROTAS LTDA**, recebidos pelo Pregoeiro tempestivamente. Informamos que em consulta ao departamento técnico solicitante desta DPE/RO, emitimos as seguintes respostas as perguntas realizadas:

Em suma, as empresas impugnantes questionam tópicos semelhantes aos termos do edital, conforme observado abaixo:

1. DO IMPEDIMENTO DE EMITIR NOTAS FISCAIS DE PRODUTOS E SERVIÇOS ADQUIRIDOS PELOS CLIENTES EM NOME DA CONTRATADA GERENCIADORA

Inicialmente, a empresa **TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A** relata a impossibilidade de de emitir notas fiscais de produtos e serviços adquiridos pelos clientes em nome da contratada gerenciadora, conforme exigido no item 7.12.13 do edital, transcrito a seguir:

*7.12.13 As Notas Fiscais de venda ou prestação de serviços deverão ser emitidas pelo estabelecimento credenciado na mesma data de devolução do veículo, nos moldes legais, em nome da **Contratada**, devendo informar o número da Ordem de Serviço atendida, detalhar as peças/serviços, quantidades e valores unitários e totais aplicados, e a base de recolhimento do imposto sobre serviço (ISS), quando for o caso.*

Em consulta ao Departamento que elaborou o termo de referência, o referido setor informou que houve um lapso de digitação ao redigir o item, sendo que o termo correto seria “Contratante”. Desta forma, o item 7.12.13 do edital foi retificado para que a nota fiscal seja emitida em nome da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, ou seja, Contratante.



2. DA RECOLHA DAS NOTAS FISCAIS EMITIDAS PELOS ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS E INSERÇÃO NO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DO ACOMPANHAMENTO DO PAGAMENTO DAS NOTAS FISCAIS PELOS ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS E PELO GOVERNO DE RONDÔNIA

A empresa TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A questiona a exigência da obrigação da Contratada Gerenciadora recolher as Notas Fiscais emitidas pelos estabelecimentos credenciados e criar ferramenta, dentro do sistema de gerenciamento, de acompanhamento do pagamento das notas fiscais emitidas pela Contratada Gerenciadora contra a DPE e do repasse dos valores aos estabelecimentos credenciados, sendo possível tanto que o estabelecimento acompanhe bem com a DPE/RO acompanhe o fluxo de pagamento.

Ressalta ainda que é inviável a criação de ferramenta online que contenha o acompanhamento do pagamento das Notas Fiscais quitadas pela DPE, bem como, da Contratada Gerenciadora à Rede Credenciada.

Em consulta ao Departamento técnico responsável pela elaboração termo de referência, este acatou a propositura da empresa, excluindo, portanto, os itens 9.6.1 e 9.6.2.

3. DO PAGAMENTO DA REDE CREDENCIADA EM ATÉ 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS A CONTAR DA DATA DO RECEBIMENTO DO PAGAMENTO EFETUADO POR CADA UNIDADE CONTRATANTE

A empresa TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A questiona o item 9.5, do edital, o qual determina que a Contratada Gerenciadora deverá reembolsar a rede credenciada em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do pagamento por cada unidade contratante.

O licitante reforça ainda que a DPE/RO não levou em consideração, na hora de elaborar esse item, que o negócio comercializado pelas Empresas Gerenciadoras gira exatamente sob os valores que são transacionados dentro da rede, ou seja, trata-se de condição comercial que influencia diretamente no negócio da empresa e são condições intimamente ligadas a vitalidade do negócio. Diz ainda que a Empresa Gerenciadora administra diversos prazos de pagamento e reembolso, ou seja, cada estabelecimento possui um prazo, cada cliente possui outro, os prazos de início e término de contrato são diferentes para cada cliente e para cada estabelecimento credenciado.



Quanto a este ponto, tendo em vista a responsabilidade subsidiária deste órgão quanto aos valores não repassados às redes credenciadas, esta DPE/RO decide por manter a cláusula que estipula prazo para pagamento, visando a manutenção do contrato e impedindo a suspensão dos serviços, que podem gerar grandes prejuízo a esta Administração.

4. DA EXIGÊNCIA DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA AMPLIAÇÃO DA REDE CREDENCIADA

Em suma, a empresa TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A impugna os itens 1.6.1 e 1.6.2 do anexo A do termo de referência, o qual exige que para efeito de ampliação da rede credenciada, a Contratada efetuará chamamento público, a qualquer tempo, convocando as empresas fornecedoras ou prestadoras de serviço do ramo, através da divulgação de aviso, publicado no Diário Oficial do Estado, em jornal de circulação estadual e em página oficial na internet, e o fará pelo menos a cada três meses, sendo o primeiro chamamento publicado até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato.

Reforça ainda que a decisão de aumento da rede é objeto de exclusiva responsabilidade e poder decisório da Credenciadora, já que faz parte intrínseca do produto que ela comercializa.

Desta forma, o setor técnico responsável nesta DPE/RO optou por manter a presente cláusula, reduzindo o presente chamamento para apenas uma única vez por período de vigência do contrato, visando a abrangência e uma maior participação de redes credenciadas interessadas na prestação do serviço em cada localidade.

5. LIMITAÇÃO DO OBJETO A EMPRESAS QUE UTILIZAM SISTEMA COM CARTÃO MAGNÉTICO

De forma sintética, a empresa CARLETTO GESTÃO DE FROTAS LTDA impugna a limitação do objeto à participação apenas de empresas que possuam sistema informatizado (com software disponibilizado em tempo real pela internet) e integrado com tecnologia de cartão magnético ou cartão eletrônico tipo smart com chip, para atender a Defensoria Pública do Estado de Rondônia.

A impugnante informa que é detentora de sistema inteligente, o qual dispensa o uso de cartão magnético para o serviço de gerenciamento de manutenção de veículos.



**DEFENSORIA PÚBLICA DO
ESTADO DE RONDÔNIA**



O setor técnico se manifestou favorável a retificação do termo de referência, visando a ampliação da competitividade e obtenção de propostas mais vantajosas. Contudo, fica mantida a admissão de sistema eletrônico com acesso regular, por senha ou token, pessoal, intransferível, que permita o controle seguro e efetivo da manutenção preventiva e corretiva dos veículos.

Sendo assim, tendo em vista as retificações no edital e anexos, a data de abertura da licitação será alterada, visando a adequação das propostas dos licitantes aos termos exigidos no instrumento convocatório.

Porto Velho - RO, 05 de março de 2021.

Luan Hortiz Campos
Pregoeiro da CPCL/DPE/RO